

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**

Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Edifício Palácio da Agricultura

PROJETO BÁSICO**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização e sanitização/desinfecção de ambientes a ser prestado nas instalações da Unidade da Defensoria Pública da União em Salvador/BA, localizada no endereço relacionado no ANEXO I, conforme especificações deste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Visando atender a Defensoria Pública da União em Salvador/BA no fornecimento de serviço de dedetização, torna-se necessária a contratação em tela no combate a vários tipos de animais nocivos à saúde e propiciar segurança, bem estar e ambiente de trabalho salubre aos servidores e usuários da unidade Salvador/BA.

2.2. Considerando o valor estimado para a despesas, sugere-se que esta contratação seja por meio de dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E PERIODICIDADE

3.1. A execução dos serviços nas dependências da Defensoria Pública da União em Salvador/BA, incluindo os materiais, bem como a mão de obra necessária para a execução, deve seguir rigorosamente os padrões especificados nesse Projeto Básico;

3.2. Os serviços objeto da contratação estão em consonância com a localidade descrita nesse Projeto Básico, “ANEXO I”;

3.3. Serão realizadas **DUAS INTERVENÇÕES**, sendo a primeira realizada de imediato, mediante recebimento de ordem de serviço e a segunda com intervalo de seis meses após a realização da primeira.

3.4. Quanto a sanitização/desinfecção serão realizadas (quantidade) (intervalo), mediante recebimento de ordem de serviço.

3.5. As empresas participantes deverão apresentar Termo de Vistoria, conforme modelo constante no **Anexo II (opção I)** deste Projeto Básico, declarando terem conhecimento das condições existentes para execução do contrato.

3.6. Caso a empresa opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração de que se **absteve** de vistoriar as instalações das unidades da Defensoria Pública da União, conforme **anexo II (opção II)**.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.

4.2. A aquisição pretendida ocorrerá por dispensa de licitação, que encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. O local, endereço e telefone constam do **Anexo I** deste Projeto Básico.

5.2. Os serviços contratados serão iniciados após o recebimento da Nota de Empenho e emissão da **Ordem de Serviço** a ser emitida pela CONTRATADA.

5.3. O edifício possui uma área útil de 4699,80 m². A intervenção será realizada em áreas de escritório, circulação, copas, banheiros/sanitários, ralos, poços de elevadores, depósitos, arquivos, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras e lixeiras, jardins, forros e demais áreas. Deverão ser realizadas em toda a área interna (4225,00 m²) e externa do prédio (474,80 m² sendo 192,47 de jardins e jardineiras) , totalizando 4699,80 m².

5.4. Dedetização para o controle da proliferação de baratas, formigas, escorpiões, traças e outras pragas, em todas as dependências dos imóveis, com aplicação inicial nos locais que apresentem riscos de proliferação, tais como, wc's, caixas de passagem de esgotos, vestiários, caixas de coleta de gordura, instalações de águas pluviais, áreas externas, etc., e revisões de controle, sempre que solicitado, dentro do período de assistência.

5.5. Tratamento contra cupins em todos os focos existentes no madeiramento solidário à alvenaria dos imóveis com especial atenção às áreas de telhado, forro, grades de portas e de janelas, armários embutidos, divisórias, pranchas, prateleiras, etc., com aplicação inicial visando o controle dos focos identificados, e revisões de controle, sempre que solicitado, dentro do período de assistência.

5.6. Desratização para o controle de ratos de esgoto, ratos de telhado e camundongos em todas as dependências internas e externas dos imóveis, com aplicação inicial nos locais propícios ao trânsito e alojamento dos roedores e revisões de controle, sempre que solicitado, dentro do período de assistência.

5.7. O controle e eliminação das pragas urbanas deverão ser realizados através de técnicas de monitoramento e mapeamento dos pontos críticos e propícios ao abrigo, proliferação e atração de pragas, vetores e roedores.

5.8. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços, os produtos indicados no **item 5** deste Projeto Básico, devidamente registrados no Ministério da Saúde, na conformidade da RDC – Resolução nº 18/2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.9. Sanitização do ambiente para reduzir o número de vírus, bactérias e fungos, em todas as dependências do prédio.

5.10. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente, a exemplo de pulverização, polvilhamento, atomização, iscagem, distribuição de armadilhas, aerossol, etc. Os produtos a serem utilizados, bem como suas concentrações e forma de aplicação, deverão obedecer ao disposto nas RDC's 52 e 67 da ANVISA.

6. DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO E CARACTERÍSTICA DOS PRODUTOS

6.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de *spray*, gel, *fog*, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

- a)** Aplicação utilizando o método *spray*: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos ser inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana.
- b)** Aplicação utilizando o método *fog* (fumaça): Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso, tais como poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários;
- c)** Aplicação utilizando o método gel, utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como computadores, impressoras, telefones, fax.

6.2. São os seguintes os produtos químicos a serem utilizados nas intervenções:

- **Raticidas Anticoagulantes** – de dosagem única, devidamente acondicionada em caixas de passagem;
- **Inseticidas / Praguicidas** – para controle de baratas, em forma de gel, inodoro;
- **Praguicidas Líquidos** – para eliminação de baratas de esgoto, escorpiões e outros insetos congêneres;
- **Praguicidas em forma de isca sólida** – para o controle de formigas, a ser aplicado em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.)
- **Sanitização/Desinfecção** – conforme orientação da nova nota técnica da **Anvisa 22/2020** para desinfecção contra o covid-19.

6.3. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância **Organofosforado Clorpirifós**, conforme determinação da **ANVISA**, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

6.4. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a)** Não causarem manchas;
- b)** Serem antialérgicos;
- c)** Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d)** Serem inofensivos à saúde humana;
- e)** Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, não deverá este ser tóxico;
- f)** Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;

7.2. A Contratada deverá ter em seu quadro de pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços hora contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 52 de 22 de outubro de 2009;

7.3. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades da Defensoria Pública da União, quando comprovadamente tenha ocorrido por

negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada e promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

7.4. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

7.5. A aprovação/aceitação dos serviços, pelo Defensor-Chefe da Unidade ou servidor por ele designado não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato e, se a Administração julgar necessário, deverá a Contratada corrigir falhas, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

7.6. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

7.7. A Contratada deverá realizar o serviço aos sábados, domingos e feriados, sendo a hora e data estipuladas e expressamente autorizadas pela Defensoria Pública da União em Salvador/BA.

7.8. A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências do prédio, com equipe antecipadamente informada à Unidade DPU interessada, sendo a mesma equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com o órgão;

7.9. A Defensoria Pública da União se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços fora dos padrões objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

7.10. A solicitação de serviços vinculados ao contrato dar-se-á sempre por escrito, assinada pelo Defensor Público-Chefe da DPU de Salvador/BA ou por servidores por este credenciados;

7.11. Os funcionários da Contratada, quando em serviço, usarão uniformes e/ou credencial emitida pela Contratada e todos os materiais de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;

7.12. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela DPU em Salvador/BA e pelo setor responsável por serviços afetos a esta Administração;

7.13. A Contratada deverá agendar visita, previamente, ao local onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

a) Plano completo de execução dos serviços;

b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio;

7.14. Para a execução dos serviços, a Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

7.15. Realizar o descarte adequado das embalagens e vasilhames dos produtos utilizados na dedetização, de forma a prevenir a poluição do meio ambiente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

8.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

- 8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da Contratada;
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante designado pela Defensoria Pública da União, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.;
- 8.4.** Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso;
- 8.5.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Projeto Básico, inclusive permitindo que os funcionários desta tenham acesso às dependências da Defensoria Pública da União, observadas as normas de segurança existentes;
- 8.7.** Notificar à empresa contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.8.** Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Será designado pela Defensoria Pública da União um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos;
- 9.3.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Defensoria Pública da União;
- 9.4.** A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços dessa natureza.
- 9.5.** Qualquer funcionário que, a critério do gestor, tiver comportamento incompatível indecoroso ou for considerado indesejável, deverá ser imediatamente afastado dos serviços.
- 9.6.** A Contratada deverá apresentar à Defensoria Pública da União em Salvador/BA, juntamente com a fatura correspondente à execução das ordens de serviços, a comanda correspondente ao serviço executado, assinada pelo Defensor Público-Chefe da unidade de prestação dos serviços, bem como relatório de gestão com a indicação das barreiras físicas implantadas, plano de ação de controle, quantitativo e especificação dos produtos utilizados, bem como apresentar acompanhamento de ocorrências de pragas por área e tipo de praga encontrada e resultados decorrentes da execução dos serviços.
- 9.7.** Após ser realizada a intervenção, deverá ser emitida uma Nota Fiscal pela Contratada.
- 9.8.** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser encaminhada à Defensoria Pública da União em Salvador/BA, para ateste e posterior remessa à Coordenação de Execução Financeira de Despesas Contratuais – CFIC/DPGU, acompanhada da cópia da Ordem de Serviço, referente à intervenção realizada.
- 9.9.** A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Defensor Público-Chefe da unidade de prestação de serviços ou por outro servidor designado por este. Esta pessoa ficará incumbida da fiscalização da execução dos serviços e pelo atesto na Nota Fiscal, devendo remetê-la imediatamente à Coordenação de Orçamento e Finanças para efetivo pagamento.

9.10. A Contratada será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.11. Os serviços somente serão aceitos para fins de cumprimento das obrigações da Contratada e consequente pagamento, após constatação da execução dos serviços;

9.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A qualificação profissional dos funcionários indicados, quando exigida, será verificada quando do início da efetiva prestação dos serviços.

10.2. Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou sejam, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do funcionário indicado.

10.3. A Contratada deverá apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – ou em órgão distrital competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos;

10.4. Os produtos utilizados pela Contratada deverão possuir certificação da ANVISA;

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O custo total para a aquisição do Objeto do presente Projeto Básico será de **R\$ R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) em razão do confronto entre as propostas oferecidas por empresas do ramo, optando-se por aquela mais vantajosa para Administração, agregando economicidade e mais recursos, conforme planilha abaixo:

EMPRESA	VALOR (R\$)
EMPRESA I	R\$ 5.725,60
EMPRESA II	R\$ 4.978,00
EMPRESA III	R\$ 1.200,00
Empresa IV	R\$1.580,00

11.2. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano;

11.3. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e

Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes do presente Projeto Básico correrão pelo Orçamento da Defensoria Pública da União, no exercício de 2022 e serão alocados pela Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF. Em exercícios futuros serão consignadas dotações orçamentárias de acordo com o orçamento do exercício respectivo.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil após apresentação de Nota Fiscal referente a **cada intervenção**, que deverá discriminar os serviços efetivamente executados e o material utilizado, e deverá ser devidamente atestada pelo Defensor Público-Chefe da unidade de prestação dos serviços.

14. DA GARANTIA

14.1. A empresa deverá garantir os serviços executados em cada intervenção durante o período de 6 (seis) meses.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou a não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente, aplicar multas e sanções previstas nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021

15.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

15.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021 e seus parágrafos 1º ao 9º.

15.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, o caráter educativo da pena, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

16.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. No preço proposto deverá estar incluída toda a despesa com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, alimentação, uniformes, despesas administrativas e lucros, e demais insumos necessários à composição do preço proposto.

Assinatura do responsável

Defensor Público Federal

ANEXO I

RELAÇÃO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO:		
UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
DPU/Salvador/BA	Av. Paulo VI, nº844, Edf. Redenção Trade II, Pituba, CEP:41.810.001	(071) 31141878

ANEXO II**PROJETO BÁSICO****DECLARAÇÃO DE VISTORIA****Opção 01**

A empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____, juntamente com o Responsável Técnico _____ (nome do responsável técnico), identidade nº _____/UF, CREA nº. _____/UF, **declara**, para fins de participação no processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de **sanitização e controle de pragas urbanas** e que está ciente, na presente data de todas as condições das instalações, na Defensoria Pública da União em Salvador/BA.

(cidade) , (dia) de (mês) de .

.....
(Nome do Responsável Técnico da Empresa)

(Nome da Empresa)

(Endereço da Empresa)

(Telefone para contato)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Opção 02

A empresa _____, sob o CNPJ nº _____ declara para fins de participação do processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de **sanitização e controle de pragas urbanas** e que está ciente, na presente data de todas as condições das instalações, na Defensoria Pública da União, **absteve** de vistoriar as instalações da Unidade da DPU em **Salvador/BA**, se responsabilizando por todas as consequências deste ato.

Ciente, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

(Cidade) _____, (dia) _____ de (mês) _____ de _____ (ano).

.....
(Nome do Responsável Técnico da Empresa)

(Nome da Empresa)

(Endereço da Empresa)

(Telefone para contato)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Maia Fonseca, Defensor(a) Público(a)-Chefe**, em 14/10/2022, às 10:36, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5611017** e o código CRC **B15D0509**.